



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 148/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 30/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
MACACÕES IMPERMEÁVEIS**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720) FONTE: 1019

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1920) FONTE: 1023

LC-OK



Memorando 2.810/2020

Assunto: **Solicitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 22 de Junho de 2020 às 10:49

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 2.810/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 2.810/2020

Assunto: **Solicitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 22 de Junho de 2020 às 10:49

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 2.810/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

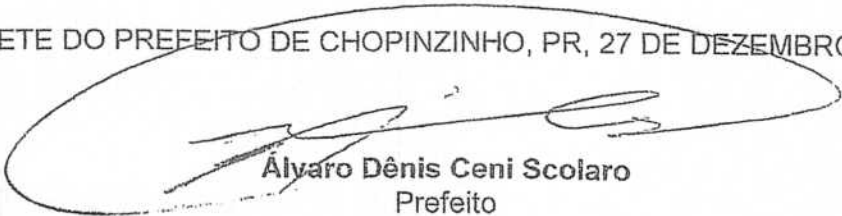
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.366/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 216 de 31 / 12 / 2019



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde, solicita a Vossa Excelência a autorização para a contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis para proteção do corpo para os funcionários que atendem pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19, considerando a alta exposição à contaminação a que são submetidos, em regime de urgência, através de Processo Licitatório, na modalidade dispensa de licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 19 de junho de 2020.


FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



059

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis para proteção do corpo para os funcionários que atendem pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	80	Unid.	Vestimenta de Proteção de corpo inteiro tipo macacão para proteção do tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra respingos e de produtos químicos. Com zíper frontal e elástico nos punhos, tornozelos e capuz, confeccionado em não tecido laminado respirável. Podendo ser 50% polipropileno / 50% polietileno ou não tecido de polipropileno (SMS).	34,55	2.764,00
VALOR TOTAL (R\$)					2.764,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde;

2.2 Considerando que a contaminação ocorre por contato entre pessoas, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, catarro, gotículas de saliva etc.

2.3 Considerando que os funcionários que utilizarão os macacões estão em contato direto com pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19, nos primeiros atendimentos, consulta e possível realização de exame;

2.4 Considerando o aumento de casos de Covid-19 no Município de Chopinzinho e na região, conforme justificativa da Técnica de Segurança do Trabalho, em anexo;

2.5 Considerando as Recomendações para Prevenção e Controle de Exposição no Atendimento a Pacientes Portadores de Covid-19 para Profissionais do Atendimento Pré-



06

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

hospitalar e Transporte de Pacientes, em anexo, que sugere a utilização de vestimentas de proteção para corpo inteiro com proteção da cabeça (macacões) com vistas a ampliar a proteção dos profissionais de atendimento pré-hospitalar;

2.6 Sendo estas as justificativas, a Secretaria de Saúde solicita a autorização para contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis para proteção do corpo para os funcionários que atendem pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA;
- b) ELETRONOR DISTRIBUIDORA DE MAT. ELÉTRICO LTDA;
- c) COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA EPP.

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA	ELETRONOR DISTRIBUIDORA DE MAT. ELÉTRICO LTDA	COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA EPP	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	80	Unid.	Vestimenta de Proteção de corpo inteiro tipo macacão para proteção do tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra respingos e de produtos químicos.	65,90	54,51	34,55	34,55	2.764,00
VALOR TOTAL (R\$)							2.764,00	



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

079

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

03

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720/F1019).

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

09/2

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretária Municipal de Saúde.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: Fiscal Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77, e Fiscal Substituto Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

10
9

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

119

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

129

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

139

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Jonilene Araújo Naiverth.

Chopinzinho/PR, 19 de junho de 2020.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

Francielle
FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária Municipal de Saúde



159

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/06/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

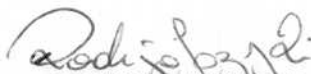
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MACACÕES IMPERMEÁVEIS PARA PROTEÇÃO DO CORPO PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE ATENDEM PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19 – **VALOR R\$ 2.764,00.**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3797/19 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021). SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720) FONTE 1019

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1920) FONTE 1023

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

16

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/06/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MACACÕES IMPERMEÁVEIS PARA PROTEÇÃO DO CORPO PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE ATENDEM PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19.

Recebido a solicitação para aquisição de macacões impermeáveis, em regime de urgência, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

17

Justificativa

Justifica-se a necessidade da aquisição de 80 macacões impermeáveis pelo fato de ser a quantidade prevista para ser usada final do ano, caso a pandemia se estenda até lá, para a proteção do corpo dos profissionais que estão desempenhando atendimento aos pacientes com sintomas respiratórios e principalmente do COVID-19. O equipamento é de uso individual, não podendo ser reutilizado por outro profissional, logo se entende que diante da gravidade da situação a aquisição desse item é imprescindível e inevitável. Além disso, é extremamente importante o adquirir com rapidez, visto que os casos em nosso município e região estão aumentando. Os equipamentos serão utilizados por equipes de 5 pessoas que estarão sendo alternadas a cada 14 dias na unidade de saúde sentinela, sem contar os finais de semana.


JONILENE ARAÚJO NAIVERTH
Técnico em Segurança do Trabalho

RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE EXPOSIÇÃO NO ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DE COVID-19 PARA PROFISSIONAIS DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E TRANSPORTE DE PACIENTES

Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE)

Associação Médica Brasileira (AMB)

Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)

Colégio Brasileiro de Enfermagem em Emergência (COBEEM)

Autores: Hélio Penna Guimarães¹, Maria Cecília Damasceno², Jorge Michel Ribera³, Antonio Onimaru⁴, Mario Bueno⁵, Michel Cadenas⁶, Ivan Paiva⁷, Marisa Malvestio⁸, Sérgio Martuchi⁹

1. Emergencista e Intensivista. Presidente da Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE). Médico do Departamento de Pacientes Graves (DPG) do Hospital Israelita Albert Einstein. Professor Afiliado do Departamento de Medicina da EPM-UNIFESP. Doutor em Ciências pela USP.
2. Emergencista. Doutor em Ciências pela USP, Coordenador da Emergência do Estado de São Paulo
3. Emergencista. Coordenador Médico do GRAU- Grupo de Resgate-SES/ESP.
4. Emergencista. Coordenador Médico do Samu Regional Assis. Médico Assistencial do GRAU- Grupo de Resgate - SES/ESP.
5. Emergencista. Hospital Quinta D'or- Rede D'Or-RJ.
6. Emergencista. Coordenador do Comitê de Medicina Pré Hospitalar. Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE)
7. Emergencista. Segundo secretário da Associação e Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE)
8. Enfermeira. Doutora em Enfermagem pela USP. Membro da Comissão Nacional de Urgência do COFEN.
9. Enfermeiro. Mestre em Enfermagem pela USP. Presidente do Colégio Brasileiro de Enfermagem em Emergências.

**RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE EXPOSIÇÃO NO ATENDIMENTO A
PACIENTES PORTADORES DE COVID-19 PARA PROFISSIONAIS DO ATENDIMENTO PRÉ-
HOSPITALAR E TRANSPORTE DE PACIENTES**

Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE)

Associação Médica Brasileira (AMB)

Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)

Colégio Brasileiro de Enfermagem em Emergência (COBEEM)

A Medicina de Emergência, em sua atuação pré-hospitalar, é demandada ao atendimento e execução de procedimentos diversos desde atendimento domiciliar, nas ruas, rodovias, chegando ao transporte de pacientes à unidade hospitalar e, na atual pandemia, possíveis ocorrências em pacientes portadores de COVID-19.

As unidades móveis pré-hospitalares apresentam diversas especificidades em função das características do espaço físico onde se processa o cuidado, de condições operacionais de trabalho, do número de profissionais nas equipes, dos equipamentos disponíveis e dos procedimentos realizados, e ainda a particularidade dos cenários do atendimento. Tais características podem conferir maior risco aos seus profissionais, diante de uma pandemia como a do COVID 19.

Considerando que há poucas evidências de ações efetivas para mitigação de riscos de exposição das diversas equipes pré-hospitalares, a ABRAMEDE, o COBEEM e o COFEN analisaram as evidências publicadas, experiências já implementadas e lições aprendidas de outros países e apresentam recomendações adicionais de controle e mitigação da exposição e transmissão ao SARS CoV-2 (causador da COVID 19) no atendimento pré-hospitalar.

Considerando este cenário em que as evidências estão pouco documentadas ou acessíveis, Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE) recomenda as seguintes práticas:

ASPECTOS GERAIS

- As Centrais de Regulação devem se organizar com protocolos e fluxos pré-definidos para detecção, orientação e encaminhamento de casos suspeitos ou confirmados, além de viabilizar a abordagem direta desses casos por médicos reguladores com apoio de enfermeiros capacitados, se necessário;
- Durante o acionamento da equipe pré-hospitalar pela Central de Regulação, sempre que houver suspeita ou identificação de casos com COVID-19, as equipes da viatura/ambulância devem ser notificadas antes do deslocamento, para adequada preparação do cenário de atendimento e disponibilização de recursos adequados, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados;
- Mesmo que o acionamento seja para um caso NÃO relacionado ao COVID 19, as equipes devem se manter alertas para a avaliação de risco durante a avaliação da cena pela equipe e a necessidade de paramentação específica. A suspeita deve ser informada à Central de Regulação imediatamente;
- Para o atendimento de pacientes inconscientes, sem possibilidade de informação ou acesso à história clínica, considerando a determinação de pandemia, deve se considerar o caso como suspeito de COVID 19;
- No atendimento pré-hospitalar à casos suspeitos e confirmados de COVID19 com sintomas leves:
 - O caso deve ser notificado ao médico regulador antes do embarque do paciente, para a decisão de transporte ou orientação na cena, conforme o caso;
 - Recomenda-se a permanência de casos leves na residência, em isolamento domiciliar, por 14 dias; (COVID 19) ou desaparecimento dos sintomas (demais quadros

gripais/resfriado), com orientação de procura ao serviço médico em casos de agravo (dispneia, febre elevada contínua)

- A regulação médica deve considerar se há alternativas seguras para realizar o transporte.
- Procedimentos Geradores de Aerossóis (PGA) expõem os profissionais a elevado risco de contaminação e requerem precauções adicionais quanto ao uso de EPI. Os PGA relevantes para o serviço de APH incluem intubação, instalação de dispositivos extraglótricos, aspiração de via aérea, uso de máscara não reinalante e procedimentos relacionados à ressuscitação cardiopulmonar.
- O EPI deve ser usado por toda a equipe que tenha contato direto com pacientes suspeitos ou confirmados COVID-19. Incluindo o motorista (veja abaixo outras orientações). Recomendações específicas são apresentadas a frente.

NA PREPARAÇÃO DO VEÍCULO PARA ATENDIMENTO:

- Reduzir ou remover equipamentos e materiais não essenciais do veículo ou guardar equipamentos não essenciais em compartimento fechado, antes do embarque do paciente. Isso reduz o tempo consumido na realização da limpeza terminal após o transporte;
- Evitar abrir armários e compartimentos, a menos que seja essencial. Se algum equipamento for necessário deve ser retirado do armário antes de iniciar atendimento ao paciente;
- O ar-condicionado ou a ventilação nos veículos deve ser configurado para extrair e não recircular o ar dentro do veículo

NO TRANSPORTE PARA UNIDADE HOSPITALAR

- A definição da unidade de destino deve ser feita **ANTES** da saída de cena para evitar deslocamento desnecessário e aumento do tempo de transporte e exposição da equipe;
- A unidade de saúde receptora deve ser avisada sobre chegada do paciente, para que possa se preparar adequadamente (paramentação e definição do local adequado para suporte ao paciente);
- Durante o transporte deve-se manter as janelas da ambulância abertas para melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte.
- As equipes pré-hospitais devem orientar os demais familiares e populares presentes na cena de atendimento ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19 a permanecer em isolamento domiciliar; ou procurar a unidade básica de saúde mais próxima em casos de apresentarem sintomas.
- PGA devem ser evitados durante o transporte de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, a menos que sua realização seja absolutamente indispensáveis para a estabilidade clínica do paciente.
- Se oxigenioterapia for indicada nos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID 19 utilizar, máscara não reinalante. Na absoluta ausência, utilizar cateter tipo óculos e colocar máscara cirúrgica no paciente.
- Deve-se evitar o transporte entre unidades de saúde de casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. A regulação deve considerar se há alternativas de transporte. Se a transferência do paciente for realmente necessária:

- ✓ O paciente deve utilizar máscara cirúrgica durante todo o percurso, desde que tolerada, exceto se indicado oxigenioterapia por máscara;
- ✓ A Central de Regulação deve entrar em contato com o hospital referenciado para informar as condições clínicas do paciente antes de encaminhá-lo;
- ✓ Sugere-se uma equipe dedicada de resposta para transferências entre unidades.

NA CHEGADA À UNIDADE DE SAÚDE

- As equipes pré-hospitalares não devem permanecer circulando pela unidade hospitalar de forma desnecessária;
- Na chegada ao hospital de destino, um dos membros da equipe da ambulância deve informar a unidade receptora de sua chegada **antes** de desembarcar o paciente.
- A unidade receptora deve apoiar a transferência do paciente para os Departamento de Emergência ou Medicina Intensiva, garantindo que a rota seja pré-definida e o transporte rápido e seguro ao paciente e equipe.

NA LIMPEZA DE VIATURA - PÓS TRANSPORTE

- Após cada atendimento suspeito ou confirmado de COVID 19, deve ser realizada a técnica de limpeza adequada, imediatamente após a transferência do paciente, ainda na unidade de destino. São aspectos importantes na limpeza da viatura:
 - ✓ Sem procedimentos geradores de aerossóis: Limpeza concorrente conforme definido nos Protocolos Nacionais do SAMU (PE 24,

página 341) com álcool 70%, hipoclorito ou outro desinfetante padronizado; se possível usar amônia quaternária/biguanina.

- ✓ Com procedimentos geradores de aerossóis: Limpeza terminal conforme definido nos Protocolos Nacionais do SAMU (PE 23, página 334) com álcool 70%, hipoclorito ou outro desinfetante padronizado; se possível usar amônia quaternária/biguanida.
 - ✓ Manter atenção especial a todos os pontos de contato;
 - ✓ Garantir que a maca esteja totalmente descontaminada, incluindo a parte inferior e a base;
 - ✓ O piso do veículo deve ser descontaminado com uma solução detergente seguida de uma solução à base de cloro 1%;
 - ✓ A limpeza da viatura é uma ação de toda a equipe; se possível usar amônia quaternária/biguanida
 - ✓ É obrigatório o uso de EPI padronizado durante os procedimentos de limpeza. A equipe da ambulância deve realizar a limpeza terminal da viatura imediatamente após a transferência do paciente e utilizando outro conjunto de EPI disponibilizado;
 - ✓ Após a limpeza, se possível, o veículo deve ser deixado para ventilar com as janelas abertas e o exaustor configurado para extrair enquanto se desloca até a base descentralizada;
 - ✓ Recomenda-se que os hospitais referenciados organizem áreas destinadas para realização de limpeza terminal pelas viaturas pré-hospitalares.
- Os protocolos nacionais do SAMU estão disponíveis do link:
<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/outubro/26/livro->

avancado-2016.pdf. Os protocolos nacionais do Do GRAU - Grupo de Resgate estão anexo a estas recomendações.

QUANTO AO USO DE UNIFORME

- Uso do uniforme de mangas longas e botas é obrigatório. É facultado o uso de botas de borracha cano alto na composição de uniforme durante a pandemia frente a facilidade de limpeza com água, sabão e hipoclorito de sódio à 1%;
- Recomenda-se que os profissionais tenham um uniforme adicional para caso de necessidade de troca durante o plantão.

QUANTO AO USO DE EPI

DIRETRIZES GERAIS

- Recomenda-se que todos os integrantes da equipe pré-hospitalar adotem o uso de EPI específicos no atendimento a casos suspeitos e confirmados de COVID 19, a depender da condição de necessidade de adoção de PGA;
- Todos os integrantes da equipe devem se paramentar antes de entrar no ambiente onde exista um paciente suspeito ou confirmado de COVID 19;
- A sequência de paramentação e desparamentação deve ser garantida, para evitar contaminação inadvertida. A desparamentação e os cuidados inadequados com os EPI são a principal causa de contaminação entre profissionais da saúde;
- Toda equipe pré-hospitalar deve remover o EPI antes de retornar a base. Isso deve ser feito na unidade hospitalar receptora em área designada identificada, se houver;
- Recomenda-se a retirada da paramentação sob observação de um companheiro para auxiliar no cuidado com as regras;

- A descontaminação das mãos com álcool gel 70% ajuda a evitar a propagação da infecção e, por esta razão, deve-se usar álcool nas mãos entre a remoção de cada item de EPI.
- Recomenda-se aos núcleos de educação realizem vídeos de instrução sobre a paramentação e desparamentação, além de instrução personalizada nas bases de ambulância;
- A Organização Mundial da Saúde (OMS), o Ministério da Saúde (MS) e outras organizações internacionais, determinam o uso dos seguintes EPI para profissionais da saúde no atendimento à pacientes suspeitos ou confirmados de COVID 19:

Cenário	EPI obrigatórios
Na presença de procedimentos geradores de aerossóis <i>(intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica invasiva ou não invasiva, RCP, ventilação com BVM e coleta de amostras nasotraqueais)</i>	• Avental impermeável • Máscara N95, FFP2, <i>face shield</i> ou equivalente • Óculos de proteção ou protetor ocular • Gorro

- Os EPI reutilizáveis como óculos por exemplo, devem ser limpos de acordo com as instruções do fabricante;
- As máscaras do tipo N95 devem ser utilizadas até 12 horas desde que não estejam danificadas, sujas ou úmidas. É relevante considerar que seu manuseio é potencialmente gerador de contaminação;
- As máscaras do tipo cirúrgica devem ser utilizadas até 4 horas sendo descartadas em seguida em lixo de resíduos infectante;
- Se a ambulância utilizada possuir cabine do motorista separado do salão, o motorista não precisa usar EPI enquanto dirige, desde que a divisória do veículo esteja fechada ou selada durante todo os deslocamentos;

- Se a cabine do motorista possuir comunicação com o salão da ambulância, o condutor, deve usar os EPI conforme recomendação.
- Todos os EPIs descartáveis usados devem ser descartados como resíduos infectantes em sacos de lixo branco na unidade de destino do paciente para evitar que o lixo da ambulância fique demasiado cheio e promova a contaminação da ambulância após o atendimento finalizado.

USO DE EPI

PROCEDIMENTOS DE PARAMENTAÇÃO: USO DE AVENTAL

- A sequência correta de paramentação com uso de avental impermeável segue a regra mnemônica AMOGOL;
- A sequência de desparamentação segue a regra LAGOM;

Sequência de paramentação e desparamentação padrão com uso de avental impermeável	
Paramentação	Desparamentação
A Avental descartável	L Luvas descartáveis (sem tocar na parte contaminada) <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>
M Máscara N95 ou similar (caso de PGA)	A Avental descartável (de dentro para fora, enrolando a peça; não tocar na parte externa) <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>
O Óculos ou Protetor ocular	G Gorro (retirado pela parte superior sem agitação) <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>
Go Gorro	O Óculos (tocando apenas as hastes)
L Luvas descartáveis	M Máscara N95 (não tocar na parte anterior da máscara) <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>

- Para favorecer a vedação da máscara (de qualquer tipo) recomenda-se aparar ou retirar a barba.
- O uso de adornos como anéis, colares, relógios e brincos deve ser fortemente evitada.

USO DE EPI

PROCEDIMENTOS DE PARAMENTAÇÃO: USO DE VESTIMENTA TIPO MACACÃO

- Considerando a alta exposição à contaminação a que são submetidos os profissionais de saúde no APH, a adoção de medidas de controle é fator crucial para a prevenção da disseminação da doença e de baixas por licença médica nesse grupo;
- As vestimentas longas, de mangas compridas, impermeáveis e descartáveis, como os aventais impermeáveis sugeridos pela OMS e pelo MS, são o estado da arte na proteção nesta pandemia do COVID 19. No entanto, com aventais, partes do corpo como o pescoço, a região abaixo do joelho e o dorso podem ficar parcialmente expostas. Além disso, a realização de procedimentos no ambiente pré-hospitalar (residência e dentro da ambulância), pode ser dificultada, aumentando o risco de exposição;
- O uso de vestimenta de proteção para o corpo inteiro (tipo macacão), associado ou não a cobrir botas, luvas e toucas, podem ampliar a segurança para todo o corpo, com proteção 360°. Para serem resistentes à agentes biológicos, estas vestimentas devem possuir costuras termo seladas que reduzem a possibilidade de penetração de aerossóis, fluídos corporais e líquidos diversos;
- Na seleção de EPI tipo macacão apropriado, é preciso considerar que algumas opções de macacão não são apropriadas para emergências

biológicas como a vivenciada atualmente. Os serviços que optarem pela compra de macacões devem atentar para as normas regulatórias do setor (Normas EN e ASTM) para a escolha adequada, dentre diferentes tipos;

- A ABRAMEDE, o COFEN e o COBEEM sugerem a utilização de vestimentas de proteção para corpo inteiro com proteção da cabeça (macacões) com vistas a ampliar a proteção dos profissionais de atendimento pré-hospitalar;
- A sequência genérica de paramentação e desparamentação com uso de vestimenta de proteção de corpo inteiro, tipo macacão é:

Sequência genérica de paramentação e desparamentação da Vestimenta de proteção de corpo inteiro (macacão)	
Paramentação	Desparamentação
1.Separar os EPI <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>	1. Retirar o Par externo de luvas
2.Colocar a máscara cirúrgica ou N95	2. Retirar o Macacão iniciando pelo capuz se houver
3.Colocar óculos de proteção	3. Retirar o Par interno de luvas <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>
4.Colocar a 1ª luva de látex	4. Retirar o Protetor ocular <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>
5.Colocar o macacão de proteção 360º com capuz	5. Retirar a Máscara facial <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>
6.Vestir o capuz do macacão	
7.Colocar o avental impermeável sobreposto e amarrar	
8.Colocar a 2ª luva de látex	

NA BASE

- Durante a permanência da equipe na base, recomenda-se que as botas sejam retiradas e deixadas na entrada;

- As equipes devem seguir as mesmas orientações quanto a comportamentos sociais, durante a permanência na base, mantendo 1m de distância, evitando contato e uso compartilhado de itens;
- Recomenda-se evitar o excesso de itens pessoais em armários nas bases;
- Recomenda-se manter as janelas e portas bem abertas para arejar o ambiente da base.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA APH E TRANSPORTE DE PACIENTES EM AERONAVES DE ASA FIXA OU ROTATIVA

- Este item visa orientar a equipe de médicos e enfermeiros quanto a medidas de controle de infecção por Coronavírus – COVID-19 (Suspeitos e Confirmados) durante o transporte aeromédico com asa fixa ou rotativa.
- Além de EPIs padrão para o atendimento do COVID 19 que todos devem estar utilizando – pilotos e tripulantes operacionais - o transporte aeromédico deve ser realizado APENAS com o paciente em MACA DE ISOLAMENTO TIPO BOLHA.
- Após utilização da maca:
 - ✓ Calçar luvas, limpar e higienizar as superfícies fixas e interna com o quaternário de amônia e biguanida padronizado no serviço.
 - ✓ Calçar luvas, limpar e higienizar equipamentos com o quaternário de amônia e biguanida padronizado no serviço.

Referências:

1. Gov UK. Guidance **COVID-19: guidance for Ambulance Trusts** Updated 13 March 2020. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/covid-19-guidance-for-ambulance-trusts/covid-19-guidance-for-ambulance-trusts>.
2. Yee J, Unger L, Zdravetz F, Cariello P, Seibert A, Johnson MA, Fuller MJ. Novelcoronavirus 2019 (COVID- 19): Emergence and implications for emergency care. JACEP 2020. Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/emp2.12034> . Acessado em 29 de fevereiro de 2020.
3. Giwa A, Deksa A. Novel Coronavirus COVID-19: An Overview for Emergency Clinicians.
Emergency Medicine Practice. COVID-19 FEBRUARY 2020
4. Secretaria Estadual de Saúde. "Equipamento de Proteção Individual para atendimento de casos suspeitos Ebola: Orientações para Paramentação". São Paulo, 2014.
5. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública. COE-n-COV. Boletim Epidemiológico n. 3. Brasília: 21 de fevereiro de 2020. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Brasília, 21/03/2020.
6. Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-n-COV). Brasília: 2020
7. American Heart Association. Interim Guidance for healthcare providers during COVID 19 Outbreak. 2020.

329
orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>**JUSTIFICATIVA E NOTA FISCAL**

2 mensagens

distribuidor nova fase <novafasedistribuidora@hotmail.com>

18 de junho de 2020 14:48

Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Boa tarde,

Vilmarise, tudo bem? segue em anexo a nota fiscal de compra das máscaras e a justificativa dos preços praticados. Essa mercadoria do orçamento do dia 22/05/2020 nós pagamos 125,00 a cx c/ 50 e praticamos apenas 40% de margem pra pagar impostos frete e etc.

Desde Já antecipamos agradecimentos.

Att,

Noemi

2 anexos **NOTA FISCAL 97678.pdf**
287K **JUSTIFICATIVA ORCAMENTO MASCARA LOLA.pdf**
483K

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

18 de junho de 2020 14:57

Para: distribuidor nova fase <novafasedistribuidora@hotmail.com>

Recebido, obrigada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - Pr
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1511
CNPJ: 76.995.414/0001-60

**COMERCIAL DE EPIS E INSUMOS POMAR LTDA - EPP - MAGAZINE D**

AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA Nº 843 - VILA TUPY

REGISTRO-SP - CEP : 11900-000 FONE : (13) 3821-7322 (13) 3854-1158

CNPJ : 14.938.165/0001-13 - Inscr. Estadual : 574040678110 - email : vendas.cpi@grupopomar.com

Operador : 44 - LUIZ GUILHERME / -

Vendedor : 44 - LUIZ GUILHERME

Data do Orçamento : 05/06/2020 14:52:41

Folha Nº 1/1

Orçamento**Nº 2216-28****Dados Cadastrais do Cliente**

Cliente : PREFEITURA DE CHOPINZINHO

CÓD : 2507-1

Endereço : R MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811 **** - SAO MIGUEL

CEP : 85560-000

Cidade : CHOPINZINHO

Estado : PR

Fones : (46)32428-600

CPF/CNPJ : 76.995.414/0001-60

RG/IE : ISENTA

e-mail : jonilene@hotmail.com

Produtos

QDADE	UND	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓD.PROD.	VALOR LIQ.	TOTAL ITEM
60,000	PC	CA:38381	MACACAO TNT BRANCO G BRANCA	0000377300031	34,55	2.073,00
20,000	PC	CA:38381	MACACAO TNT BRANCO EG BRANCA	4000037730044	34,55	691,00
						2.764,00

Obrigado !!! Volte Sempre !!!

RECEBIDO: / / ASS:

Comercial de EPIS
e Insumos Pomar LTDA EPP
14.938.165/0001-13
Clara Giannotti de Souza, 843
V Nova Ribeira - CEP 11900-000



**FERRAMENTAS
GERAIS**

FG

TFSales

Orçamento de Venda

Cliente:	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	Nº Pedido:	113429788001291	Representante:	EDIMILSON OLIVEIRA
End. Faturamento:	R MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811	Data de Criação:	16/06/2020	Telefone:	(51)3358 1276
Bairro:	SAO MIGUEL	CEP:	85560000	Operação:	VDA CONSUMO - NÃO-
Cidade:	CHOPINZINHO	UF:	PR	Cond. Pagto.:	28DD
CNPJ:	076995414000180	Telefone:	46 32426600	Ordem Compra:	JONILENE
Contato:		Data Validade:	19/06/2020	CNPJ:	92664028002438
		End. Entrega:	R MIGUEL PROCOPIO	End. Unid. Faturamento:	AV JUSCELINO KUBITS
			SAO MIGUEL, CHOPINZINHO, PR, 85560000		CHEK DE OLIVEIRA NR 3900 -
					CURITIBA PR

Linha	Produto	Descrição	Classif. Fiscal	UM	Qtd.Solic.	Preço	%IPI	Valor IPI	% ICMS	ICMS	% ST	ST	ST ANT.	Total dos Produtos
1	1104765	MACACAO PROTECAO C/CAPUZ G BRANCO 169 DESCARTES	62032300	PC	40	65,90	0,00	0,00	18,00%	474,48	0,00	0,00	0,00	2.636,00
2	1104786	MACACAO PROTECAO C/CAPUZ GG BRANCO 170 DESCARTES	62032300	PC	40	65,90	0,00	0,00	18,00%	474,48	0,00	0,00	0,00	2.636,00

Observação: DEVOLUCAO SOMENTE COM AUT DO VENDEDOR.

Tipo de Frete:	CIF TOTAL	Frete:	42,56	Peso Bruto:	16,60	Total Bruto:	5.272,00	Peso Liq.:	16,60	Total dos Produtos:	5.272,00
Transportador:	MID-Rodoviário-Normal	ICMS:	948,96	ICMS ST:	0,00	IPI:	0,00	ST ANT:	0,00	Total Pedido:	5.272,00
Redespacho:											

LIBERAÇÃO DO CRÉDITO MEDIANTE APROVAÇÃO DO CADASTRO.
MERCADORIA SUJEITA A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE.
(*) PREÇOS PROMOCIONAIS C/ VALIDADE POR PRAZO LIMITADO.
PREÇOS COTADOS EM REAIS.
R - REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO INTERNA OU INTERESTADUAL
D - DIFERIMENTO
S - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA
GNRE - GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

92.664.028/0024-38

FERRAMENTAS GERAIS
COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE
FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA.

AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 3900 C/2
CIDADE INDUSTRIAL - CEP 81.260-000
CURITIBA - PR

Edimilson O. Prestes

39

Cliente: **014548 - MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

Endereço: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811

Contato: Jonilene Araujo Naiverth

Vendedor: Rafael Duarte / Luciano Ferraz

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Município/U.F.: CHOPINZINHO/PR

E-mail: rafael.duarte@eletronor.com, luciano.ferraz@eletronor.com

Finalidade: Uso consumo ou mobilizado

IE: ISENTO

Cep: 85.560-000

Telefone: 04632428600

Item	Código	Qtde	Descrição	UN	CFOP	CST	Clas. Fis.	Vir. Unit.	Vir. Total	ICMS	Vir. ICMS	Icms Ret.	Base ICMS	IPI	Vir. IPI	Red. ICM %	Prazo de Entrega
02	E00001952	20.00	CA 34187 - MACACAO DE SEGURANCA TYVEK BR TAM. P REF. TYCHPSS - DU PON	PC	6108	200	62101000	54.51	1.090.20	4	43.61	0.00	1.090.20	0	0.00	0	50 Dias
03	E00001953	20.00	CA 34187 - MACACAO DE SEGURANCA TYVEK BR TAM. M REF. TYCHPSS - DU PON	PC	6108	200	62101000	54.51	1.090.20	4	43.61	0.00	1.090.20	0	0.00	0	50 Dias
04	E00001954	20.00	CA 34187 - MACACAO DE SEGURANCA TYVEK BR TAM. G REF. TYCHPSS - DU PON	PC	6108	200	62101000	54.51	1.090.20	4	43.60	0.00	1.090.20	0	0.00	0	50 Dias
05	E00001955	20.00	CA 34187 - MACACAO DE SEGURANCA TYVEK BR TAM. AG REF. TYCHPSS - DU PON	PC	6108	200	62101000	54.51	1.090.20	4	43.61	0.00	1.090.20	0	0.00	0	50 Dias

Vir. Mercadorias R\$ 4.360,80

VALOR TOTAL R\$ 4.360,80

Observações:

Por favor, informar o número desta cotação na consolidação da compra.

* Não aceitaremos cancelamento, troca ou devolução para os itens especiais encomendados especificamente para atender a vossa solicitação e para cabos cortados sob medida.

Condições de Fornecimento

- Preços: Conforme este orçamento, entende-se à vista expresso em REAIS, para material posto na Eletronor.
- Tributos: Os percentuais dos tributos incidentes sobre a operação serão cobrados conforme legislação vigente na data da emissão da Nota Fiscal. Deverá ser observado pelo cliente a necessidade de antecipação do recolhimento do ICMS da operação própria, de substituição tributária ou eventual diferença de alíquotas exigidos pelo estado de destino.
- Embalagem: Apropriada para transporte rodoviário, inclusa nos preços apresentados.
- Garantia: Os equipamentos serão garantidos contra defeitos reais de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega. Garantia de Remanufatura - 12 meses a partir da data de entrega. Adquirir a garantia estendida por mais 1 ano para produtos Rockwell, solicite orçamento.
- Trocas, devoluções e cancelamento de pedidos: Somente serão aceitos com aprovação de nosso Departamento Comercial.
- Pagamento: À VISTA PGTO R\$
- Modalidade de Entrega: CIF
- Validade: Esta proposta é válida por 3 dias ou enquanto houver disponibilidade do estoque.

05.047.273/0002-96

ELETRONOR DISTRIBUIDORA
DE MAT. ELÉTRICO LTDA.

RUA GASTON LUIS BENETTI, 651
PO SANVITTO II
CIDADE NOVA - CEP 95.112-483
CAXIAS DO SUL - RS

359



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/06/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA AQUISIÇÃO DE MACACÕES IMPERMEÁVEIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

379

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.938.165/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CLARA GIANOTTI DE SOUZA	NÚMERO 843	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 11.900-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA RIBEIRA	MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPOPOMAR.COM	TELEFONE (11) 3821-7322
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2020 às 10:19:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCESP
22-1-20
17

389

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sociedade Empresária Limitada

COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA

NIRE: 3522623328-5

CNPJ: 14.938.165/0001-13

RUBENS JOSÉ MENDES RAMOS, brasileiro, natural da Cidade de Registro no Estado de São Paulo, nascido em 28 de agosto de 1981, filho de: Bartolomeu Candido Ramos e Maria Ester Mendes Ramos, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 30.032.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF: 284.063.108-39, residente e domiciliado à Rua Diácono Nilton Pereira, nº 530 – Jardim Central – Cajati/SP – CEP: 11.950-000.

MICHELE BARBOSA DA SILVA MENDES, brasileira, natural da Cidade de Santos no Estado de São Paulo, nascida em 19 de abril de 1982, filha de: Marcos Antonio da Silva e Sandra Mara Barbosa da Silva, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: 44.023.195-4 SSP/SP, inscrita no CPF: 220.124.688-29, residente e domiciliada à Rua Diácono Nilton Pereira, nº 530 – Jardim Central – Cajati/SP – CEP: 11.950-000.

RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da Cidade de Registro no Estado de São Paulo, nascido em 04 de novembro de 1971, filho de: Idalvino Alves de Oliveira e Estherlina Pedrina Antunes, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 21.781.410-4 SSP/SP, inscrito no CPF: 126.261.518-66, residente e domiciliado à Rua Guarujá, nº 93 Casa – Jardim São Paulo – Registro/SP – CEP: 11.900-000.

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual dessa Sociedade Empresária Limitada, as partes acima qualificadas, únicos sócios da empresa: **COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA**, devidamente registrada na JUCESP sob NIRE: 3522623328-5 e Enquadramento de EPP sob n.º 800.743/12-0 em 13 de janeiro de 2012, inscrita na RFB no CNPJ: 14.938.165/0001-13 situada na **Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 843 – Vila Nova Ribeira – Registro/SP – CEP: 11.900-000**; resolvem de pleno e comum acordo, Alterar, Reorganizar e Consolidar essa Sociedade Empresária Limitada que se regerá de acordo com as moldes da Lei n.º 10.406/2002 mediante as seguintes cláusulas e condições:

SAÍDA DE SÓCIO

1. **Retira-se da sociedade o sócio: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA** acima qualificado.

R
12/12

JUL 19
22 1 20
07

33
P

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2. O ex-sócio: **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA** acima qualificado, cede e transfere **10.000 (dez mil)** quotas no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pelo seu valor nominal ao sócio remanescente: **RUBENS JOSÉ MENDES RAMOS** acima qualificado, pelas quais dão entre si, plena geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar seja a que título for.
3. O ex-sócio: **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA** acima qualificado, cede e transfere **10.000 (dez mil)** quotas no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pelo seu valor nominal à sócia remanescente: **MICHELE BARBOSA DA SILVA MENDES** acima qualificado, pelas quais dão entre si, plena geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar seja a que título for.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

4. O capital social é de: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em **60.000 (sessenta mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizadas pelo (s) sócio (s) em moeda corrente nacional, assim subscritas:

<u>Sócios</u>	<u>Qt. Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>	<u>%</u>
RUBENS JOSÉ MENDES RAMOS	30.000	30.000,00	50
MICHELE BARBOSA DA SILVA MENDES	30.000	30.000,00	50
TOTAL	60.000	60.000,00	100

PARÁGRAFO 1º – O (s) sócio (s) já integralizou (aram), em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

PARÁGRAFO 2º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 CC)

ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO

5. Face saída de sócio, a administração da sociedade passa ser exercida pelos sócios: **RUBENS JOSÉ MENDES RAMOS** e **MICHELE BARBOSA DA SILVA MENDES**, assinado em conjunto ou isoladamente.

P
M
M

6. **Lê-se:** A administração da sociedade caberá aos sócios: **RUBENS JOSÉ MENDES RAMOS** e **MICHELE BARBOSA DA SILVA MENDES**, assinando em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os administradores ficam autorizados a usarem os nomes empresariais, vedados, no entanto, o uso em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.
7. Face às modificações havidas os sócios resolvem alterar, reorganizar e consolidar o contrato social, que passará a vigorar mediante as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Sociedade Empresária Limitada

COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA

NIRE: 3522623328-5

CNPJ: 14.938.165/0001-13

RUBENS JOSÉ MENDES RAMOS, brasileiro, natural da Cidade de Registro no Estado de São Paulo, nascido em 28 de agosto de 1981, filho de: *Bartolomeu Candido Ramos e Maria Ester Mendes Ramos*, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 30.032.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF: 284.063.108-39, residente e domiciliado à Rua Diácono Nilton Pereira, nº 530 – Jardim Central – Cajati/SP – CEP: 11.950-000.

MICHELE BARBOSA DA SILVA MENDES, brasileira, natural da Cidade de Santos no Estado de São Paulo, nascida em 19 de abril de 1982, filha de: *Marcos Antonio da Silva e Sandra Mara Barbosa da Silva*, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: 44.023.195-4 SSP/SP, inscrita no CPF: 220.124.688-29, residente e domiciliada à Rua Diácono Nilton Pereira, nº 530 – Jardim Central – Cajati/SP – CEP: 11.950-000.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO.

- 1º. A sociedade denomina-se: **COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA**, situada à **Avenida Clara Gianoffi de Souza, nº 843 – Vila Nova Ribeira – Registro/SP – CEP: 11.900-000.**



ATA
22-1-2012

410

PARÁGRAFO ÚNICO – Observado as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar, filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual.

2º. **A sociedade tem por objeto social:**

CNAE 4642-7/02: Comércio atacadista de equipamentos de proteção individual (EPI): capacetes, cintos, luvas, máscaras, óculos, botas e botinas; roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

CNAE 4692-3/00: Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; mercadorias, produtos e artigos agropecuários em geral;

CNAE 4683-4/00: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fungicidas, herbicidas, inseticidas para uso agrícola, espalhantes adesivos, óleo mineral e vegetal agrícola, insumos agropecuários e outros defensivos agrícolas;

CNAE 4661-3/00: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, instrumentos e acessórios, equipamentos e implementos para uso agropecuário; partes e peças.

DO CAPITAL SOCIAL

3º. O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em **60.000 (sessenta mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, subscritas pelo (s) sócio (s), da seguinte forma:

<u>Sócios</u>	<u>Qt. Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>	<u>%</u>
RUBENS JOSÉ MENDES RAMOS	30.000	30.000,00	50
MICHELE BARBOSA DA SILVA MENDES	30.000	30.000,00	50
TOTAL	60.000	60.000,00	100

PARÁGRAFO 1º – O (s) sócio (s) já integralizou (aram), em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

PARÁGRAFO 2º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 CC)

PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que iniciou suas atividades em **13 de janeiro de 2012**, data de registro da constituição.

L
MB

429

LUCRO
20 + 1 20
07

ADMINISTRAÇÃO

- 5ª. A administração da sociedade caberá aos sócios: **RUBENS JOSÉ MENDES RAMOS** e **MICHELE BARBOSA DA SILVA MENDES**, assinando em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os administradores ficam autorizados a usarem os nomes empresariais, vedados, no entanto, o uso em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.
- 6ª. Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto ou isoladamente, nomear procuradores por um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

PARAGRAFO ÚNICO – A procuração "ad Judicia" poderá ter prazo necessário à conclusão do transito em julgado da respectiva ação.

RETIRADA "PRÓ-LABORE" E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

- 7ª. Os sócios no exercício de atividade da sociedade, tem direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios.

PARAGRAFO ÚNICO – A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde a exata proporção das respectivas quotas.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

- 8ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões atendidas o quórum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento.

PARAGRAFO 1º – Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. (CC. 2002 art. 1.072, § 2º)

PARAGRAFO 2º – Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião. (CC. 2002 art. 1.072, § 3º)

R JMB

43

22.1.20

02

CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

- 9º. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 10º. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros por escritos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após (sessenta) dias da data do balanço especial.

FALECIMENTO DE SÓCIO

- 11º. Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantando, específico para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na parte final da cláusula 10ª

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

BALANÇO PATRIMONIAL

- 12º. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

BALANÇO PATRIMONIAL

- 13º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da CLAUSULA 8ª, deliberarão sobre contas e designarão
- 2

JUCESP
20-1-20
07

129

administradores quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por todos os sócios, ficam dispensadas a convocação e a realização da mencionada reunião.
(Cláusula 8ª, §§ 1ª e 2ª)

FORO

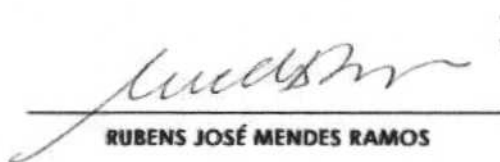
- 14º. Os casos omissos neste instrumento, serão dirimidos e regidos pelas disposições da legislação que regula a espécie, ficando expressamente eleita a foro desta comarca de Registro/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

- 15º. Os administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será levado a registro perante a JUCESP.

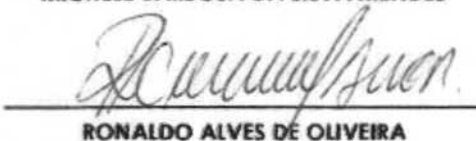
Registro/SP, 10 de janeiro de 2020.


RUBENS JOSÉ MENDES RAMOS




MICHELE BARBOSA DA SILVA MENDES




RONALDO ALVES DE OLIVEIRA



459

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
SINCOMERCIO





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
SINCOMERCIO

perif
GISELA SIMTEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
37.338/20-1



JUCESP

469

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.938.165/0001-13

Razão Social: COMERCIAL DE EPI S E INSUMOS POMAR LTDA EPP

Endereço: R ALEXANDRE AGENOR DE MORAES 64 LOJA 1 / VL SAO FRANCISCO
/ REGISTRO / SP / 11900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705412764377894

Informação obtida em 22/06/2020 10:21:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

179

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA
CNPJ: 14.938.165/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:22 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **41B5.D1F7.EADD.5F92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.938.165/0001-13
Certidão nº: 14434073/2020
Expedição: 22/06/2020, às 10:22:22
Validade: 18/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.938.165/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

49

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 14.938.165/0001-13

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20060124647-93

Data e hora da emissão 22/06/2020 10:29:03

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Registro

Certidão de Quitação de Tributos Municipais

509

Requer Certidão de Quitação de Tributos Municipais administrados pelo Departamento Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Registro, declarando, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas neste formulário.

Nome: RUBENS JOSE MENDES RAMOS

CPF nº 284.063.108-39

Registro, 04 de maio de 2020

Assinatura do Requerente

Dados para Exame dos Tributos			
CNPJ ou CPF 14.938.165/0001-13	Inscrição Estadual ou RG 574.040.678.110	Inscrição Municipal - Imobiliário	Inscrição Municipal - Mobiliário 1898201
Nome ou Razão Social COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA			
Endereço AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA, 843		Bairro VILA NOVA RIBEIRA	
Complemento LOJA		Cidade REGISTRO	UF SP

CASO HAJA OCORRIDO ALTERAÇÃO NA EMPRESA, INFORMAR:

Razão Social Anterior

Inscrição Municipal Anterior

PARA USO DA SEÇÃO EXPEDIDORA

Foram procedidas as verificações dos cadastros abaixo, que fundamentam o despacho do requerido.

• DIVIDA ATIVA :

• CADASTRO MOBILIÁRIO :

• CADASTRO IMOBILIÁRIO :

• Outros: :

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ressalvado o direito de cobrar qualquer débito, que por ventura venha a ser apurado, CERTIFICAMOS QUE INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO.

Registro, 04/05/2020

Adelino José Ferreira
Diretor das Políticas
Públicas de Tributação

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

ESTÁ CERTIDÃO É VÁLIDA POR 6 (SEIS) MESES

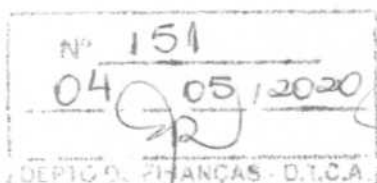
CIÊNCIA DO REQUERENTE

CIÊNCIA DO DESPACHO ACIMA.

Registro, ____/____/____.

Nome: _____

Assinatura: _____



04/05/2020
Waldir Rodrigues de Freitas
Agente Técnico Fiscal
RG.13.212.773

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 14938165000113

LIMPAR

Data da consulta: 22/06/2020 16:55:51

Data da última atualização: 22/06/2020 14:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

51

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ52
9

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ



Número documento

14938165000113

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 14938165000113!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

53

1

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/06/2020 às 10:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.938.165/0001-13.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EF0.B3CE.6935.3974 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

519
Comercial de EPI's e Insumos POMAR Ltda. - EPP

Avenida Clara Gianotti de Souza, 843 – Vila Nova Ribeira – Registro SP

CNPJ 14.938.165/0001-13 I.E. 574.040.678.110

Registro/SP CEP 11900-000 tel.: (13) 3821-7322

e-mail: rubens@grupopomar.com ou adm@grupopomar.com

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Comercial de EPI's e Insumos Pomar Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.938.165/0001-13, com sede à Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 843 Loja, no Município Registro, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr(a) Michele Barbosa da Silva Mendes, portador(a) da carteira de identidade RG nº 44.023.195 SSP-SP e inscrito(a) no CPF sob nº 220.124.688-29, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório e ou orçamento, instaurada pelo Município de Chopinzinho CNPJ 76.995.414/0001-60, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.


COM EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA
CNPJ 14.938.165/0001-13
Av. Clara Gianotti de Souza, 843
Cerro - Registro/SP

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 2.810/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720) FONTE: 1019

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1920) FONTE: 1023

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 23 de junho de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 148/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.810/2020 requer a contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA		
Endereço: Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 843, Bairro Vila Nova Ribeira		
Cidade: Registro	CEP: 11.900-000	U.F.: SP
CNPJ: 14.938.165/0001-13		
Representante Legal: Michele Barbosa da Silva Mendes		
CPF: 220.124.688-29	RG: 44.023.195-48 SSP/SP	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – Optou-se ainda, pela contratação através de Dispensa de Licitação, devido à solicitação apresentada pela Secretaria de Saúde para aquisição de Macacões Impermeáveis, em regime de urgência, através de Processo Licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, bem como, justificativa nos seguintes termos:

2.1 Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde;

2.2 Considerando que a contaminação ocorre por contato entre pessoas, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, catarro, gotículas de saliva etc.

2.3 Considerando que os funcionários que utilizarão os macacões estão em contato direto com pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19, nos primeiros atendimentos, consulta e possível realização de exame;

2.4 Considerando o aumento de casos de Covid-19 no Município de Chopinzinho e na região, conforme justificativa da Técnica de Segurança do Trabalho, em anexo;

2.5 Considerando as Recomendações para Prevenção e Controle de Exposição no Atendimento a Pacientes Portadores de Covid-19 para Profissionais do Atendimento Pré-hospitalar e Transporte de Pacientes, em anexo, que sugere a utilização de vestimentas de proteção para corpo inteiro com proteção da cabeça (macacões) com vistas a ampliar a proteção dos profissionais de atendimento pré-hospitalar;

2.6 Sendo estas as justificativas, a Secretaria de Saúde solicita a autorização para contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis para proteção do corpo para os funcionários que atendem pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.4 – Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

6.5 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.8 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.9 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.10 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720/F1019) / 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1920) FONTE 1023.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretário Municipal de Saúde;

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo de: Fiscal Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77, e Fiscal Substituto Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X - DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI - DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80	Unid.	Vestimenta de Proteção de corpo inteiro tipo macacão para proteção do tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra respingos e de produtos químicos. Com zíper frontal e elástico nos punhos, tornozelos e capuz, confeccionado em não tecido laminado respirável. Podendo ser 50% polipropileno / 50% polietileno ou não tecido de polipropileno (SMS).	34,55	2.764,00
VALOR TOTAL (R\$)					2.764,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 843, Bairro Vila Nova Ribeira, no Município de Registro - SP, CEP 11.900-000, inscrita no CNPJ: 14.938.165/0001-13, telefone (13) 3821-7322, neste ato representada pela Senhora Michele Barbosa da Silva Mendes, portador do CPF 220.124.688-29 e do RG 44.023.195-4 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 148/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80	Unid.	Vestimenta de Proteção de corpo inteiro tipo macacão para proteção do tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra respingos e de produtos químicos. Com zíper frontal e elástico nos punhos, tornozelos e capuz, confeccionado em não tecido laminado respirável. Podendo ser 50% polipropileno / 50% polietileno ou não tecido de polipropileno (SMS).	34,55	2.764,00
VALOR TOTAL (R\$)					2.764,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720/F1019) / 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1920) FONTE 1023

2.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 148/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretário Municipal de Saúde.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo de: Fiscal Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77, e Fiscal Substituto Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Comercial de EPI'S e Insumos Pomar Ltda
Michele Barbosa da Silva Mendes – Representante Legal
Contratada

Francielle Cristina Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Jonilene Araújo Naiverth
Fiscal do Contrato

Tatiane Damiano Fausto
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comercial de EPI'S e Insumos Pomar Ltda. CNPJ: 14.938.165/0001-13. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis. Valor R\$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1720) FONTE: 1019. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Michele Barbosa da Silva Mendes, pela Empresa.



Memorando 1: 2.810/2020



79

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 23 de Junho de 2020 às 11:27

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 1: 2.810/2020



Memorando 1: 2.810/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 23 de Junho de 2020 às 11:27

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 1: 2.810/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 23/06/2020 11:28:09 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower



Justificativa para a aquisição dos Macacões Impermeáveis

A necessidade de 80 macacões impermeáveis justifica-se pelo fato de que se está prevendo essa quantidade até o final do ano, caso a pandemia se estenda até lá. Utilizou-se o fato de que darão 12 equipes de junho até 31/12/2020. Pois, são 14 dias que cada 5 profissionais de saúde atuam na Unidade Básica de Saúde do Frei Vito. Logo, 2 equipes por mês a partir do mês de junho quando realizou-se o pedido e a cotação dos materiais. Portanto, 12 equipes de 5 pessoas cada, darão 60 macacões, exemplificando:

12 equipes

Cada equipe 5 pessoas

12x5 = 60 macacões ou 60 pessoas.

Ainda, solicitou-se 20 a mais para se **prevenir com substituição com danificações futuras ou caso seja necessário aumentar o número de profissionais atendendo na Unidade Básica de Saúde do Frei Vito**. Esses macacões impermeáveis são para a proteção do corpo dos profissionais que estão desempenhando atendimento aos pacientes com sintomas respiratórios e principalmente do COVID-19. Pois, o equipamento é de uso individual não podendo ser reutilizado por outro profissional, logo se entende que diante da gravidade da situação a aquisição desse item é imprescindível e inevitável. Portanto, é extremamente importante o adquirir com rapidez, visto que os casos em nosso município e região estão aumentando.

Jonilene Araújo Naiverth

Téc. Segurança do Trabalho

VISA CHOPINZINHO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Em atenção ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 148/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis, esta Secretaria **DECLARA** que não pretende adquirir neste exercício fiscal bens da mesma natureza que possam, junto com este, ultrapassarem o limite previsto no art. 24, II, da Lei de Licitações (R\$ 50.000,00).

Chopinzinho, 23 de junho de 2020.


FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO
Secretária de Saúde

80 82
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 23 de junho de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 3: 2.810/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 23/06/2020 às 16:34:14

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 179/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 179-2020 - Processo n.º 148-2020 - Saúde - Dispensa (Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 148/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.810/2020

PARECER JURÍDICO N.º 179/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MACACÕES IMPERMEÁVEIS

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MACACÕES IMPERMEÁVEIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE. POSSIBILIDADE.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 148/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.810/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis, ao preço de **R\$ 2.764,00** (dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais).

Os autos, contendo 82 (oitenta e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/14);
- d) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 15);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 16);
- f) Justificativa apresentada pela servidora Jonilene Araújo Naivesth, Técnica em Segurança do Trabalho (fls. 17);
- g) Recomendações para prevenção e controle de exposição no atendimento a pacientes portadores de Covid-19 para profissionais do atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes (fls. 18/31);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08:

h) Orçamentos: (i) Comercial de Epis e Insumos Pomar Ltda. - EPP, ao preço unitário de R\$ 34,55 (fls. 33); (ii) Ferramentas Gerais, Comércio e Importação de Ferramentas e Máquinas Ltda., ao preço unitário de R\$ 65,90 (fls. 34) e; (iii) Eletronor Distribuidora de Materiais Elétrico Ltda., ao preço unitário de R\$ 54,51 (fls. 35);

i) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 36);

j) Comercial de EPI's e Insumos Pomar Ltda.: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Terceira Alteração Contratual, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo, Certidão Negativa de Débitos do Município de Registro/SP, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 37/54);

k) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 55);

l) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 56/78);

m) Justificativa complementar apresentada pela servidora Jonilene Araújo Naivesth, Técnica em Segurança do Trabalho (fls. 80);

n) Declaração de observância do limite para contratação com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (fls. 81).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 23/06/2020 (fls. 82).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis, ao preço de R\$ 2.764,00 (dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais).

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

080

no

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa de licitação por limite (fls. 16 e 55).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa de fls. 05/06 contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 05/14 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (fls. 36).

A contratação de empresa para aquisição de macacões impermeáveis não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos de: (i) Comercial de Epis e Insumos Pomar Ltda. - EPP, ao preço unitário de R\$ 34,55 (fls. 33); (ii) Ferramentas Gerais, Comércio e Importação de Ferramentas e Máquinas Ltda., ao preço unitário de R\$ 65,90 (fls. 34) e; (iii) Eletronor Distribuidora de Materiais Elétrico Ltda., ao preço unitário de R\$ 54,51 (fls. 35);

Desse modo, como o menor orçamento possui valor unitário de **R\$ 34,55** e total de **R\$ 2.764,00** (dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93 com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a Comercial de EPI's e Insumos Pomar Ltda., CNPJ 14.938.165/0001-13, objetivando a aquisição de macacões impermeáveis.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a aquisição de macacões impermeáveis, a serem utilizadas pelos servidores públicos que estão na linha de frente do atendimento aos pacientes suspeitos e/ou confirmados de COVID-19;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição dos macacões impermeáveis mostra-se a escolha correta, já que incumbe ao Município proporcionar os Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Comercial de EPI's e Insumos Pomar Ltda. refere-se à aquisição de macacões impermeáveis e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 33).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: Orçamentos: (i) Comercial de Epis e Insumos Pomar Ltda. - EPP, ao preço unitário de R\$ 34,55 (fls. 33); (ii) Ferramentas Gerais, Comércio e Importação de Ferramentas e Máquinas Ltda., ao preço unitário de R\$ 65,90 (fls. 34) e; (iii) Eletronor Distribuidora de Materiais Elétrico Ltda., ao preço unitário de R\$ 54,51 (fls. 35).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Jonilene Araújo Naiverth foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 13).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (Fontes 1019 e 1023) (fls. 15).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Consta nos autos o Decreto Municipal n.º 536/2019, de modo que se pode constatar que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Terceira Alteração Contratual (fls. 37/45);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo e Certidão Negativa de Débitos do Município de Registro/SP (fls. 46/50);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 51/54).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 56/78), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura; e o Item IX da Minuta do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Francielle Cristina Guzzo e a fiscalização a cargo dos servidores, Jonilene Araújo Naiverth (titular) e Tatiane Damiano Fausto (substituta).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

030
nc

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 148/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.810/2020), Dispensa, instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, a COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA., objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis, ao preço de R\$ 2.764,00 (dois mil e setecentos e sessenta e quatro reais).

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 23 de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

031



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CD2-10EE-1762-5C3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



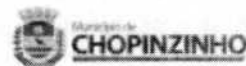
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 23/06/2020 16:34:30 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CD2-10EE-1762-5C3A>



Memorando 3: 2.810/2020



032

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 23 de Junho de 2020 às 16:34

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.810/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 3: 2.810/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 23 de Junho de 2020 às 16:34

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.810/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

033

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 23/06/2020 16:34:47 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

03:

rc

REMESSA

CERTIFICO, que aos 23 dias do mês de junho do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

Processo nº 148/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.810/2020 requer a contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA		
Endereço: Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 843, Bairro Vila Nova Ribeira		
Cidade: Registro	CEP: 11.900-000	U.F.: SP
CNPJ: 14.938.165/0001-13		
Representante Legal: Michele Barbosa da Silva Mendes		
CPF: 220.124.688-29	RG: 44.023.195-4 SSP/SP	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.4 – Optou-se ainda, pela contratação através de Dispensa de Licitação, devido à solicitação apresentada pela Secretaria de Saúde para aquisição de Macacões Impermeáveis, em regime de urgência, através de Processo Licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, bem como, justificativa nos seguintes termos:

2.1 Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual aos profissionais da área de saúde;

2.2 Considerando que a contaminação ocorre por contato entre pessoas, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, catarro, gotículas de saliva etc.

2.3 Considerando que os funcionários que utilizarão os macacões estão em contato direto com pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19, nos primeiros atendimentos, consulta e possível realização de exame;

2.4 Considerando o aumento de casos de Covid-19 no Município de Chopinzinho e na região, conforme justificativa da Técnica de Segurança do Trabalho, em anexo;

2.5 Considerando as Recomendações para Prevenção e Controle de Exposição no Atendimento a Pacientes Portadores de Covid-19 para Profissionais do Atendimento Pré-hospitalar e Transporte de Pacientes, em anexo, que sugere a utilização de vestimentas de proteção para corpo inteiro com proteção da cabeça (macacões) com vistas a ampliar a proteção dos profissionais de atendimento pré-hospitalar;

2.6 Sendo estas as justificativas, a Secretaria de Saúde solicita a autorização para contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis para proteção do corpo para os funcionários que atendem pacientes suspeitos e confirmados de Covid-19.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.4 – Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

6.5 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.6 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.8 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.9 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.10 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720) FONTE 1019) / 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1920) FONTE 1023.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretária Municipal de Saúde;

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo de: Fiscal Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77, e Fiscal Substituto Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X - DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI - DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 24 de junho de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80	Unid.	Vestimenta de Proteção de corpo inteiro tipo macacão para proteção do tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra respingos e de produtos químicos. Com zíper frontal e elástico nos punhos, tornozelos e capuz, confeccionado em não tecido laminado respirável. Podendo ser 50% polipropileno / 50% polietileno ou não tecido de polipropileno (SMS).	34,55	2.764,00
VALOR TOTAL (R\$)					2.764,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 30/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA	14.938.165/0001-13	2.764,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 24 de junho de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 210/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comercial de EPI'S e Insumos Pomar Ltda. CNPJ: 14.938.165/0001-13. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis. Valor R\$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 30/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1720/1920) FONTE: 1019/1023. Data da assinatura 24/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Michele Barbosa da Silva Mendes, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 210/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 843, Bairro Vila Nova Ribeira, no Município de Registro - SP, CEP 11.900-000, inscrita no CNPJ: 14.938.165/0001-13, telefone (13) 3821-7322, neste ato representada pela Senhora Michele Barbosa da Silva Mendes, portador do CPF 220.124.688-29 e do RG 44.023.195-4 SSP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 30/2020, Processo Licitatório nº 148/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80	Unid.	Vestimenta de Proteção de corpo inteiro tipo macacão para proteção do tronco, membros superiores e inferiores do usuário contra respingos e de produtos químicos. Com zíper frontal e elástico nos punhos, tomzolos e capuz, confeccionado em não tecido laminado respirável. Podendo ser 50% polipropileno / 50% polietileno ou não tecido de polipropileno (SMS).	34,55	2.764,00
VALOR TOTAL (R\$)					2.764,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1720) FONTE 1019 / 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1920) FONTE 1023

2.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

[Handwritten signatures and marks]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 148/2020 – Dispensa de Licitação nº 30/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

114
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, atual Secretário Municipal de Saúde.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo de: Fiscal Servidora Senhora Jonilene Araújo Naiverth, CPF: 037.607.819-77, e Fiscal Substituto Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

Jan

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela CONTRATADA.

11.2. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos,

[Handwritten signatures and marks]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 24 de junho de 2020.

Município de Chopinzinho
 Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante

Comercial de EPI'S e Insumos Pomar Ltda
 Michele Barbosa da Silva Mendes – Representante Legal
 Contratada

Francielle Cristina Acco Guzzo
 Gestora do Contrato

Jonilene Araújo Naiverth
 Fiscal do Contrato

Tatiane Damiano Fausto
 Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

23/5/2020 Termo de Aditamento nº 01/2020 – Termo de Permissão nº 235/2018 GP. Pregão Presencial nº 89/2018. PARTES: Município de Pato Branco e TIAGO CICHOCKI EIRELI. OBJETO: A outorga de permissão onerosa de uso de bem público, das instalações físicas destinadas à lanchonete/cantina localizada no interior do Centro de Convivência Ferri Gonzalo (Largo da Liberdade), sito a Rua Araribóia, nº 1270, Bairro La Salle, em Pato Branco - PR, Lotes 04 e 5, Quadra 1105, com área de 52,55m² (cinquenta e dois virgula cinquenta e cinco metros quadrados) e instalação física localizada no interior do Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda, sito a Rua Araribóia, nº 1285, com área de 36,63m² (trinta e seis metros e sessenta e três centímetros quadrados). Lot 04 e Quadra 1105, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. ADITAMENTO: Da Suspensão: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu art. 57, § 1º, inciso II do art. 65 e § 6º do art. 66, alteradas as medidas de prevenção à propagação da pandemia da COVID-19 (nova coronavírus), ficam suspensas as atividades, bem como os pagamentos referente a ocupação do imóvel pelo prazo de 150 dias, a contar do dia 20 de março de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 16 de junho de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Tiago Cichocki - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

[illegible][illegible][illegible]

Segundo termo ativo do Termo da Colaboração nº 010018 decorrente do Chamamento Público nº 06/2017 que entre si celebraram o Município de Cimiterril, VIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIDA, CNPJ nº 17.486.336/0001-00. Considerando o fato de que o Município nº 17.510.018-10, em 14 de março de 2020 de encerramento da prestação decorrente do contrato nº 17.510.018-10, não apresentou valor devido, o que resultou na suspensão do contrato, conforme cronograma de desembolso a valor mensal de repasse por mês no meses de junho e julho passa o ser de R\$ 78.719,00. Permanecendo inalterada nas demais cláusulas do Termo da Colaboração. Cimiterril, 02 de julho de 2020. Flávia Antônia Schiavetti, Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2020
 18 - O Pregoeiro da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
 Tendo em vista a Portaria da Comissão de Adjudicação, que autoriza a abertura do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, para a aquisição de: "Óleo de Transcudo Industrial nº 02/2020", ao qual expedido o edital rescisivo, no Ato de Defesa Civil Scutaro, Profissão: como a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em anexo, e a ASSINATURA do Diretor de Administração,

Empresas	valor Total - R\$
REATOR SANTIAGO LTDA	
Quilolitros - 01 litro de óleo	1.787.475,43

Após constatada a regularidade das atas e procedimentos, outorga a adjudicação do Contrato.
 E A DESPACHA:

Oportunidade - PR 24/06/20

Alvaro Osório Cruz Scutaro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2042020

Cap. 146 n.º 74, III, 414/0001-02, sem an.

CONTRATADA: Município de Chaperito, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procopio Kopp, 3.811, inscrita no CNPJ nº 07.895.454/0001-07, inscrita até representada pelo Sr. Prokito, e pelo exercício de sua função e funções, **Álvaro Diniz Costa Simões**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.134.955-4/PR e do CPF nº 008.379.855-40 e **Georgina Leide**, inscrita no CNPJ nº 07.774.444/0001-04, inscrita na Rua 13 de Maio, 597 - Pedregal, Bairro São Cristóvão, CEP 86.565-020, Chaperito, Paraná. (R) 3.812-4/08 e-mail atendimento@guiafip@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **Márcio do Gaspar** portador da carteira de identidade R nº 3.118.955-7 inscrita no CPF nº 008.379.855-40.

PRazo DE EXECUçÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Chopinzinho, 24 de junho de 2022

Especie: Extrato do Contrato nº 218/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comercial de EPPS e Insumos Rômulo Ltda. CNPJ: 14.938.165-0001-13. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis, Valor R\$ 2.765,00 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais). Origem: Despesa de Licitação nº 30/2020. Fundamento (Legislação): Lei nº 8.666/93. Elemento de despesa: (1720/1920) FONTE: 10/18/2023. Data de assinatura: 24/06/2020. Assinam: Álvaro Denis Cori Scatena, pelo Município e Michele Barbosa da Silva Mendes pela Empresa.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PI

LIBRO DE AYAS DE REGISTRO DE PRESENCIALES Nº 33/2020. Objeto: registro de

ATA DE RECEITO	DETENTORES	CMFU Nº	VALOR ESTIMADO
21/02/2012	ANJOS ANTONIO RABELO	27.743.3000005-00	3.139,00
21/02/2012	CAF CAFEZINHA E COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA	09.919.1000005-04	44.266,00
25/02/2012	ALVES E SILVA ALVIER - ME	09.919.1000005-06	27.813,33
24/02/2012	BIERER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA	34.413.127.000-00	2.000,00
25/02/2012	BOA VISTA COMERCIO EIRELI	35.008.005.00001-00	55.190,80
27/02/2012	CLAUDIO APARECIDO DE PAULA	19.834.847.000-00	18.821,00
27/02/2012	CHIVO COMERCIO LTDA	09.919.1000005-00	1.000,00
28/02/2012	COMERCIO - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	05.340.608.00001-89	17.629,20

Coronel Vitor, 11 de maio de 2012. Franci Aparecida Simões, Proferente.

FIO DE SAUBADE DO IGUAÇU ESTADO DO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL Nº 002/2020

© Proibido ao Município de São Paulo das Ilhéus, Estado do Paraná, **MAÍRO CESAR FENEI** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação Vigente, HOMOLOGA o Chamamento Público 002/2020, referente ao Edital nº 002/2020 de pessoas físicas, de baixa renda, interessadas em adesão ao Programa de Inclusão Social para Beneficiários da Loteria, que tem por finalidade, ser o registro de candidatos, cadastrados de birth à geral (tampões de impressão), ADMITINDO o objeto aos seguintes interessados: 3º Lugar: Versão do Futuro Mercado Marcagem CPF: 041.800.329-03; 2º Lugar: Editora Associação Matilda Miretti CPF nº 022.249.969-93.

Submitted: 10 January 2014; 24 October 2014

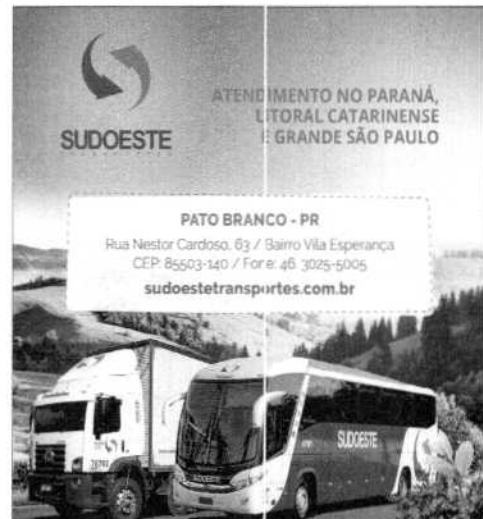
MAURO CESAR CEN

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ERRATA N° 01

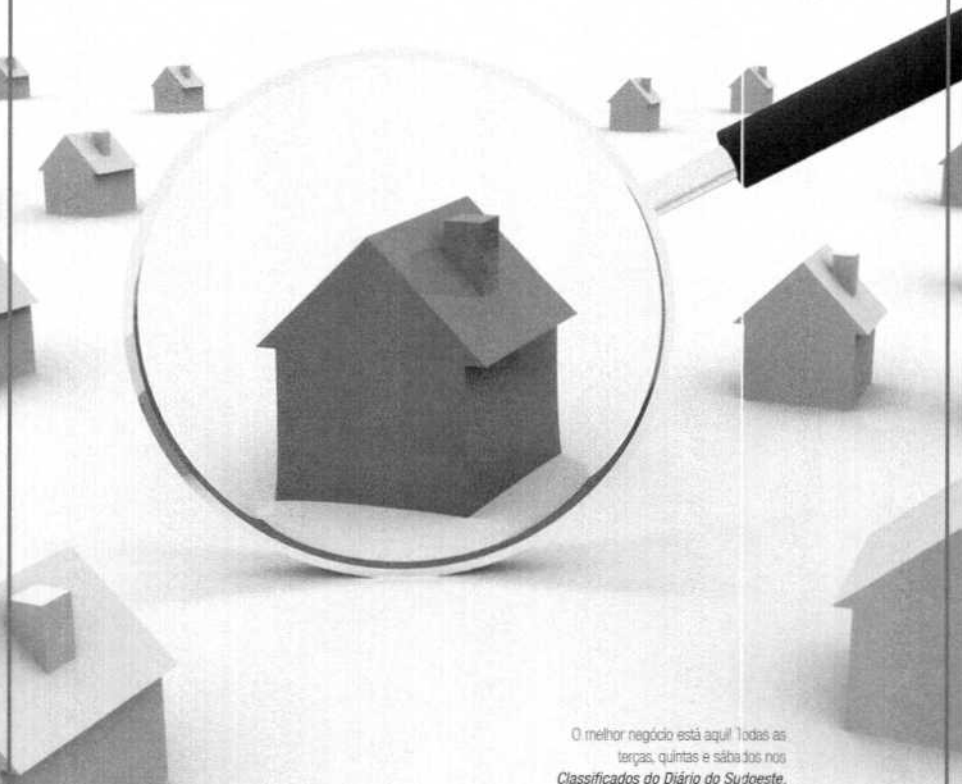
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020 - PROCESSO Nº 97/2020

O Município de Pato Branco, através da Pregoeira **Liciane Cristina Puttkamer**, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 47/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa, instituto ou entidade especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa, da coleta e análise de dados à elaboração de relatório e apresentação de resultados, avaliando o desempenho administrativo das Secretarias, Departamentos da Administração Municipal, que diante da solicitação protocolada sob nº 41984/2020, fica alterado o item 6.13.3, "a", que passa a vigor conforme segue: - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social (**2018/2019**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. Bem como foram retificados os itens 17.1 do Edital e item 12.1 do Anexo I – Termo de Referência que passam a vigor conforme segue: - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no Art. 57, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termo de aditivo. Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia 20 DE JULHO DE 2020, às 09 HORAS, acessando exclusivamente por meio eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 25 de junho de 2020. **Liciane Cristina Puttkamer - PREGOEIRA**.



ALÉM DE LEVAR AOS NOSSOS LEITORES NOTÍCIAS,
A GENTE VENDE, COMPRA, TROCA...

O Diário do Sudoeste tem o maior classificado da região. Com milhares de anúncios e grande circulação, quem quer vender, comprar, trocar ou oferecer seus serviços pode confiar, porque anunciar com a gente é garantia de negócio fechado.



O melhor negócio está aqui! Todas as
terças, quintas e sábados nos
Classificados do Diário do Sudoeste

ASSINE
46 3220 2066
www.diariodosudoeste.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 30/2020, eu, ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA	14.938.165/0001-13	2.764,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 24 de junho de 2020. Álvaro Dénis Ceni Scolaro. Prefeito.

Coi334311

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 210/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comercial de EPI'S e Insumos Pomar Ltda. CNPJ: 14.938.165/0001-13. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis. Valor R\$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 30/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1720/1920) FONTE: 1019/1023. Data da assinatura 24/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Michele Barbosa da Silva Mendes, pela Empresa.

Cod334309

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:631F0A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 56-2020 - PP - RP SERVIÇOS TÉCNICOS DE
CHAVEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 56/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 09 de julho de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CHAVEIRO. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 97.524,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:77624F96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 210-2020 - DL 30-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 210/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comercial de EPI'S e Insumos Pomar Ltda. CNPJ: 14.938.165/0001-13. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de macacões impermeáveis. Valor R\$ 2.764,00 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 30/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1720/1920) FONTE:1019/1023. Data da assinatura 24/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Michele Barbosa da Silva Mendes, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:580F8E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 30-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 30/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 30/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
COMERCIAL DE EPI'S E INSUMOS POMAR LTDA	14.938.165/0001-13	2.764,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 24 de junho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F4B98765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 8-2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS nº 8/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços,

tipo Menor Preço Global – Obra de Execução Indireta, nº 8/2020, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	1.787.670,42

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 24/06/2020

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:ABB8BC6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 204_2020_PEDREIRA
SANTIAGO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2020

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e CONTRATADO(A): Empresa Pedreira Santiago Ltda, CNPJ nº 77.744.134/0001-41, localizada na Rua 13 de Maio, S/Nº - Prolongamento, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, Fone (46) 3242-1409, e-mail pedreirasantiagooltda@gmail.com, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Moisés de Gasperin portador da cédula de identidade RG nº 3.519.935-7, inscrito no CPF sob nº 518.634.809-00. Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, TOTALIZANDO: 16.355,83 M² – CONVÊNIO SICONV Nº 863211/2017 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. VALOR: R\$ 1.787.670,42 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e setenta reais e quarenta e dois centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.1.005.4.4.90.51 (1177/F000 – 1695/F917). APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas. PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma será de 10 (dez) meses contatos a partir da emissão da ordem de serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (catorze) meses a partir da data de assinatura. FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 24 de junho de 2020.

Município de Chopinzinho,
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito,
Contratante,

Pedreira Santiago LTDA,
MOISÉS DE GASPERIN,
Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:55D9C721

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO